



Prefeitura Municipal de Extrema

Av. Del. Waldemar Gomes Pinto, nº 1624; PABX (35) 3435-1911 FAX 3435-1911 CEP
37.640-000

Estado de Minas Gerais

PUBLICADO

Extrema, 20 / 04 / 10

Lei nº 2.665

De 20 de abril de 2010.

“Institui o Fundo Municipal do Patrimônio Cultural e dá providências”.

O Prefeito Municipal de Extrema, Dr. Luiz Carlos Bergamin, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

Art. 1º - Fica Instituído o Fundo Municipal do Patrimônio Cultural – FUMPAC, como instrumento de suporte e apoio financeiro para a implantação e manutenção dos projetos e programas relacionados a Cultura e ao Patrimônio Cultural.

Parágrafo único – O gerenciamento do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural - FUMPAC, compete ao Departamento de Ação Social,
Cultura

Art. 2º - O FUMPAC destina-se:

I – ao fomento das atividades relacionadas à Cultura no Município, visando a proteção das atividades de resgate, valorização e manutenção e preservação da cultura de Extrema;

II – à melhoria da infra-estrutura urbana e rural dotada de patrimônio cultural;



Prefeitura Municipal de Extrema

Av. Del. Waldemar Gomes Pinto, nº 1624, PABX (35) 3435-1911 FAX 3435-1911 CEP
37.640-000

Estado de Minas Gerais

III - à guarda, conservação e restauro dos bens patrimoniais imóveis tombados e que vierem a ser tombados pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, IEPHA e pelo Instituto do patrimônio Histórico e Artístico Nacional, IPHAN;

IV - ao treinamento e capacitação de profissionais vinculados à cultura;

V - à promoção de eventos empresariais, artísticos, sociais e outros concernentes à demanda de negócios da cultura e turismo no Município de Extrema;

VI - a manutenção e criação de novos serviços de apoio a Cultura no Município.

Art. 3º - Constituem receitas do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural;

I - dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhes forem destinados pelo Município;

II - contribuições, transferência de pessoa física ou jurídica, Instituição Pública ou Privada, subvenções, repasses e donativos em bens ou espécies;

III - as resultantes de convênios, contratos ou acordos firmados com Instituições Públicas ou Privadas, nacionais ou estrangeiras;



Prefeitura Municipal de Extrema

Av. Del. Waldemar Gomes Pinto, nº 1624, PABX (35) 3435-1911 FAX 3435-1911 CEP
37.640-000

Estado de Minas Gerais

IV – patrocínio e apoio de pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, destinados a promoções, eventos, campanhas publicitárias e projetos especialmente no âmbito da Cultura;

V – demais receitas decorrentes do desenvolvimento da Cultura;

VI – rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

VII – Transferências decorrentes do repasse do ICMS estadual, cota parte alusiva ao Patrimônio Cultural ou outro mecanismo de incentivo à proteção do patrimônio cultural que porventura venha a ser criado.

§ 1º - A movimentação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural - FUMPAC, serão deliberados pelo COMPACE – Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Extrema e pelo Departamento de Cultura.

§ 2º - A fiscalização da aplicação dos recursos e da movimentação contábil será exercida pela Comissão de Fiscalização.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural- FUMPAC serão aplicados:

I – nos programas de promoção e preservação cultural, desenvolvidos pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural;



Prefeitura Municipal de Extrema

Av. Del. Waldemar Gomes Pinto, nº 1624, PABX (35) 3435-1911 FAX 3435-1911 CEP
37.640-000

Estado de Minas Gerais

II - na promoção e financiamento de estudos e pesquisas do Desenvolvimento Cultural Municipal;

III - nos programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos serviços de apoio a Cultura e dos membros do COMPAC;

IV - no custeio parcial ou total de despesas de viagens dos membros do Conselho Municipal e da equipe técnica do departamento do Patrimônio Cultural, desde que comprovada a sua exclusiva destinação para o desenvolvimento CULTURAL;

V - nos trabalhos de comunicação e divulgação de matérias relativas à Cultura do Município de Extrema;

VI - na aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo destinados ao desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;

VII - no custeio de eventos;

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural serão depositados em conta especial, em Instituições financeiras Estaduais ou Federais e à disposição do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

Parágrafo Único - O eventual saldo não utilizado pelo Fundo Municipal Do Patrimônio Cultural – FUMPAC, será transferido para o próximo exercício, a seu credito.



Prefeitura Municipal de Extrema

Av. Del. Waldemar Gomes Pinto, nº 1624; PABX (35) 3435-1911 FAX 3435-1911 CEP
37.640-000

Estado de Minas Gerais

Art. 6º - Ocorrendo a extinção do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio público municipal.

Parágrafo Único – Excetua-se do disposto no artigo anterior a aquisição realizada com recursos transferidos de convênio, quando este estabelecer normas para a destinação dos adquiridos.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada por Decreto.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. Luiz Carlos Bergamin
- Prefeito Municipal -